



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 36, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 81/2021

**AUTORA: VEREADORA SILVANA
MEDEIROS – PSD.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE
SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS,
PELO CONDUTOR DO VEÍCULO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal no Município de Santo André será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º O não cumprimento desta lei acarretará multa de 300 (trezentas) FMPs ao motorista, motociclista ou ciclista infrator, valor este que será dobrado no caso de reincidência.

Art. 3º O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, outras sanções legais, a serem averiguadas pela gravidade da situação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto contendo:

- I – Valor de referência da multa;
- II – O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e
- III – Formas e prazos para recurso administrativo;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 26 de maio de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 2709/2021
LSM:IGS

